

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,84

Director: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 949, DE 27 DE JANEIRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no Município de Matão, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Matão, o imóvel abaixo caracterizado, bem como os móveis, utensílios e o material didático que guarnecem o edifício do ginásio municipal daquela cidade, destinados à instalação do ginásio estadual, nos termos do Decreto-lei n. 16.871, de 10 de fevereiro de 1947, a saber:

“Um edifício construído em terreno situado na Rua Cesário Mota, medindo 88 m (oitenta e oito metros) por todos os lados e confrontando com as avenidas 7 de Setembro e Siqueira Campos e Rua Sinharrinha Frota”.

Artigo 2.º — No caso de extinção do ginásio estadual, de que trata o artigo anterior, voltará ao patrimônio municipal todo o objeto desta doação, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.º

LEI N. 950, DE 27 DE JANEIRO DE 1951

Determina que passe a funcionar como colégio o Ginásio Estadual de São Pedro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de São Pedro.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.º

LEI N. 951, DE 27 DE JANEIRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao município de Jundiá, uma área de terreno destinada à ampliação do aeroporto local.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar ao município de Jundiá, a fim de ser ampliado o aeroporto daquela localidade, o terreno adiante discriminado, compreendendo uma área de 18.796,06 m². (dezoito mil, setecentos e noventa e seis metros e cinco decímetros quadrados), a saber:

“Começa num ponto de cerca de divisa entre as terras da Escola Prática de Horticultura e o campo de Aviação situado no alinhamento das estacas O e I e a 7,70m. (sete metros e setenta centímetros) da primeira e daí segue confrontando com terras da Escola Prática de Horticultura com 7°45' NO e 273,88 m. (duzentos e setenta e três metros e oitenta e oito centímetros) (estaca 3); 79°33' NE, 68,00m. (sessenta e oito metros) (estaca 4); 11°31' SE 222,30 m. (duzentos e vinte e dois metros e trinta centímetros) onde encontra a cerca da divisa acima referida, pela qual segue até o ponto de partida com 49°30' SO, 50,00 m. (cinquenta metros) 48°00' SO, 48,50 m. (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros)”.

Artigo 2.º — Da respectiva escritura deverá constar cláusula em que fique assegurado ao Estado o direito de reversão ao seu patrimônio do imóvel aludido, caso não se lhe dê a finalidade prevista no artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa resultante desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Luiz Felipe de Paiva Meira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 27 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 952, DE 27 DE JANEIRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de um auxílio ao Clube Atlético Sorocabana de Itapetininga.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, ao Clube Atlético Sorocabana de Itapetininga, o auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 16-8.88.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS
José Romcu Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 953, DE 27 DE JANEIRO DE 1951

Dispõe sobre denominação do Colégio Estadual e Escola Normal de Araçatuba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Colégio Estadual e Escola Normal de Araçatuba passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal “Manoel Bento da Cruz”, de Araçatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 954, DE 27 DE JANEIRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na Vila “Parque Estuário”, no Itapema, Ilha de Santo Amaro, município de Guarujá.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Sr. Jorge Lodi Batalha e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila “Parque Estuário”, no Itapema, Ilha de Santo Amaro, município de Guarujá, destinado à instalação de um Centro de Fiericultura, a saber:

“Um terreno com 900,00 m² (novecentos metros quadrados), medindo 30 m (trinta metros) de frente por 30 m (trinta metros) da frente aos fundos, constituído pelos lotes ns. 15, 16 e 17 da quadra 22 do plano de loteamento de terrenos dos doadores, registrado sob n. 34, no Registro Geral de Imóveis

e Hipotecas da 2ª Circunscrição da Comarca de Santos”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Milton Peña

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 27 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.248, DE 24 DE JANEIRO DE 1951

Fixa, para determinados despachos, o valor máximo, da taxa “ad-valorem”, nos tráfegos próprio e mútuo da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, sobre a necessidade de serem reajustados os ordenados do pessoal da interessada,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro autorizada a adotar, nos tráfegos próprio e mútuo, o limite de 0,6 % para a taxa “ad-valorem”, nos despachos de bagagens, encomendas e mercadorias de armazem e de pátio.

Parágrafo único — No limite ora autorizado está incluído o aumento de 4 % a que se refere o decreto federal n. 26.778, de 14 de junho de 1949.

Artigo 2.º — O acréscimo da receita decorrente da aplicação da taxa ora adotada, será empregado no reajustamento de vencimentos do pessoal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, como complemento ao proveniente da aplicação das novas bases de tarifas aprovadas pelo decreto n. 20.200, de 11-1-51.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS
Luiz Felipe de Paiva Meira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.249, DE 24 DE JANEIRO DE 1951

Aprova a tomada de contas relativa aos anos de 1946-1947, 1948 e 1949 do “Ramal Férreo” pertencente à Companhia Campineira de Tração, Luz e Força.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e em execução do artigo 22 da Lei n. 30, de 13 de junho de 1892, modificada pelo decreto n. 5.857, de 15 de março de 1933, e regulamentada pelos decretos n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, n. 2.929, de 28 de maio de 1918 e n. 4.969, de 15 de abril de 1931,

Decreta:

Artigo único — Fica aprovado, nas folhas que com este baixam, assinadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o resultado da tomada de contas de construção e de tráfego, relativa aos anos de 1946, 1947, 1948 e 1949, do “Ramal Férreo” de propriedade da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS
Luiz Felipe de Paiva Meira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de janeiro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.